Mensagem Nº 64/2026 Campo Novo, 26 de outubro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 66, de 26 de outubro de 2026, **Cria função temporária de Auxiliar de Eletricista e autoriza a contratação emergencial de 01 (um) profissional, mediante processo seletivo simplificado, e dá outras providências.**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão a relevância e a urgência da medida para a continuidade dos serviços administrativos municipais.

Atenciosamente

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.
AIRTON JOSÉ GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 64, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que cria função temporária de Auxiliar de Eletricista e autoriza a contratação emergencial de 01 (um) profissional, mediante processo seletivo simplificado, para atender às necessidades dos serviços públicos municipais.

A contratação justifica-se pela necessidade de reforçar as atividades desenvolvidas pelo eletricista efetivo do Município, especialmente nos serviços de manutenção da iluminação pública, troca de lâmpadas e luminárias, realização de pequenos reparos e demais atividades auxiliares relacionadas à área elétrica.

O profissional contratado deverá acompanhar e auxiliar o servidor efetivo na execução dos serviços, inclusive nas atividades que envolvam o deslocamento e a utilização de veículo municipal para a substituição de luminárias, bem como auxiliar na organização e no uso adequado de ferramentas, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observadas as normas de segurança do trabalho.

A medida busca proporcionar melhores condições para a execução dos serviços, contribuir para a conservação da iluminação pública e garantir maior agilidade no atendimento às demandas da comunidade. A contratação temporária permitirá o apoio necessário ao eletricista efetivo, sem instituir cargo efetivo permanente no quadro de pessoal municipal.

A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que persista a necessidade temporária de excepcional interesse público e sejam observadas as disposições da legislação municipal aplicável.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação com urgência do presente Projeto de Lei, considerando a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo/RS, 26 de outubro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria função temporária de Auxiliar de Eletricista e autoriza a contratação emergencial de 01 (um) profissional, mediante processo seletivo simplificado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) função temporária de Auxiliar de Eletricista, destinada exclusivamente à contratação emergencial prevista nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) Auxiliar de Eletricista, mediante processo seletivo simplificado, para auxiliar o eletricista efetivo do Município na execução dos serviços de manutenção elétrica e de iluminação pública.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo regime administrativo e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura, admitida prorrogação por igual período, enquanto persistir a necessidade que fundamenta as contratações, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais para ambos os cargos.

§ 3º Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento serão aqueles previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º Os contratados estarão sujeitos aos direitos, deveres e demais disposições aplicáveis aos contratados temporários, nos termos da legislação municipal pertinente, inclusive das Leis Municipais nº 1.500/2002, nº 1.110/1993 e nº 1.956/2010, no que couber.

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, quando cessada a necessidade temporária que lhes deu origem, por interesse público devidamente justificado ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 4º A seleção dos candidatos será realizada por Processo Seletivo Simplificado, conduzido pelo Município, mediante prova de títulos, observados os requisitos de provimento previstos para cada cargo no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para o cargo;

III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

Art. 7º A contratação autorizada por esta Lei não implica a criação de cargo efetivo permanente no quadro de pessoal do Município, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade temporária que a fundamenta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE ELETRICISTA

Função: Auxiliar de Eletricista
Quantidade: 01 (uma) vaga
Padrão de vencimento: 03
Carga horária: Conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na execução de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas e instalações elétricas prediais e de iluminação pública, sob orientação e supervisão do profissional responsável; auxiliar na substituição de lâmpadas, luminárias, cabos, interruptores, tomadas e demais componentes elétricos; apoiar na identificação de falhas e defeitos em instalações elétricas; transportar, organizar e preparar ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; auxiliar na montagem, instalação e manutenção de equipamentos e componentes elétricos; colaborar na conservação e organização dos locais de trabalho; realizar a limpeza e a guarda de ferramentas e equipamentos utilizados; observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente as relacionadas aos serviços com eletricidade, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos; sinalizar e isolar áreas de trabalho quando necessário; zelar pelo patrimônio público e pelos materiais sob sua responsabilidade; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função, determinadas pela chefia imediata.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo.
- Idade mínima: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

O exercício da função poderá ocorrer em instalações prediais, vias públicas e demais espaços sob responsabilidade do Município, inclusive em atividades externas, conforme a necessidade do serviço.